



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N.º 2040/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls.

**ADITIVO AO CONTRATO SEMDS Nº 15/2016**  
**Processo Administrativo nº 2040/2016**  
**Vigência – Início 03/11/2017 – Término: 02/11/2018**  
**Valor: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**  
**Contrato: Aldicéla Teixeira Xavier Mazzeto**  
**CPF: 741.107.727-53**



Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, como **LOCATÁRIO** e **ALDICÉIA TEIXEIRA XAVIER MAZZETO** representada pelo seu cônjuge Mario Mazzeto Junior, como **LOCADOR(A)**, na forma abaixo.

**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, CEP. 24.800-000, nesta Cidade, representado neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR(a). ROBERTO MATTOS DA COSTA**, portador(a) da identidade Nº 05.998.332-0, expedida pelo(a) IFP-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 677.866.937-34, brasileiro(a), casado, servidor público, domiciliado na Rua João Caetano, 94 – Centro - Itaboraí, de um lado, na qualidade de **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ALDICÉIA TEIXEIRA XAVIER MAZZETO**, brasileiro(a), casada, funcionária pública municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06.129.991-3, expedida pelo(a) IFP-RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 741.107.727-53, residente e domiciliado(a) neste Município, na Rua Prefeito João Augusto de Andrade, nº 120, BLOCO 01, AP 806 – Centro - Itaboraí/RJ - CEP 24.800-129, podendo ser representada mediante **Procuração com fins específicos** pelo seu cônjuge, o Sr. Mário Mazzeto Junior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10263821SSPSP e no CPF sob o nº 041.699.738-44, residente no mesmo endereço da locadora, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**, têm entre si na conformidade do que consta do processo administrativo nº 2040/2016, tendo sido considerada **DISPENSADA A LICITAÇÃO**, com base no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, publicada no D.O.U de 22 de julho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** – O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente pelas Normas Gerais constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Itaboraí, no que for aplicável à Administração Pública. O(A) **LOCADOR(A)** declara conhecer todas estas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) **LOCADOR(A)** obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Antônio José de Marins, nº 140, Casas 01 e 02 – Centro – Itaboraí/RJ, com área construída de 310,54m²), descrito no Processo Administrativo nº 2040/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato em prazo, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência a partir da data do vencimento do último aluguel, ficando o valor mensal para os próximos 12 (doze) meses da locação em **R\$ 5.000,00**

  1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ  
Processo N.º 2040/2016  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Fis.

(cinco mil reais) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os próximos (doze) meses, na conta Classificação Orçamentária – Programa de Trabalho 16.001.001 – 04.122.0012.2.267 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.14.00, Órgão 16, fonte 01, do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.


**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a este termo.

**CLÁUSULA SEXTA:** O LOCATÁRIO, devido à sua condição especial de órgão público, obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Itaboraí.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 01 de novembro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

**Roberto Mattos da Costa**  
Secretário Municipal  
de Desenvolvimento Social  
Matrícula: 38.796

  
LOCADOR

Testemunhas:

1)   
RG: 10.846.232-6 CPF: 043.058.848-31

2)   
RG: 8932085-6 CPF: 75917931725

**Publicidade**

Em 4 de novembro de 2017  
no Diário da Manhã, nº 1842  
lançada 35945, segundo